



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2022
ADESÃO Nº 007/2021

CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA TAIAMÃ EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELLI.

O **Município de Santo Antônio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TAIAMÃ EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.239.474/0001-93, com sede na Rua Batista das Neves, 558, Bairro: Centro Norte, CEP: 78.005-190, Cidade: Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu titular Sr. **GUSTAVO DELGADO SILVA**, portadora do RG. n.º 26121018/SEJSP-MT e inscrito no CPF sob n.º 034.824.651-00, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO “D”, PARA UTILIZAÇÃO NAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 06 (SEIS) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor por item a serem pagos após a apresentação das ordens de fornecimento referente à entrega dos serviços devidamente aprovado pelo o gestor municipal apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pela a fiscal do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

Item	Descrição	Marca	Unid	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	A) LOCAÇÃO DE AMBULANCIA TIPO "D" Ambulância tipo "D" (suporte avançado): de acordo com a portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, a ambulância deverá conter: ar condicionado, maca retrátil para transporte, suporte para equipamentos, cadeira de rodas, suporte de soro, cilindro de oxigênio fixo, cilindro de oxigênio portátil, prancha de trauma, aspirador descartável e frasco de aspiração, desfibrilador / monitor cardíaco, ventilador / respirador, bomba de infusão, laringoscópio, glicosímetro, termômetro, bolsa válvula, máscara, aparelho PA, oxímetro de pulso e estetoscópio. Sem equipe e sem materiais médicos	SERVIÇO	MÊS	6.000	13.000,0000	78.000,00
2	B) LOCAÇÃO DE AMBULANCIA TIPO "D" Ambulância tipo "D" (suporte avançado): de acordo com a portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, a ambulância deverá conter: ar condicionado, maca retrátil para transporte, suporte para equipamentos, cadeira de rodas, suporte de soro, cilindro de oxigênio fixo, cilindro de oxigênio portátil, prancha de trauma, aspirador descartável e frasco de aspiração, desfibrilador / monitor cardíaco, ventilador / respirador, bomba de infusão, laringoscópio, glicosímetro, termômetro, bolsa válvula, máscara, aparelho PA, oxímetro de pulso e estetoscópio. Sem equipe e sem materiais médicos	SERVIÇO	MÊS	6.000	13.000,0000	78.000,00

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, Correspondente ao **Pregão Eletrônico 067/2021**, oriunda da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO na quais as partes encontram-se vinculadas à proposta da CONTRATADA entre outros anexos.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.1.3. – De acordo com e termo de referencia que fazem parte integrante da Adesão 007/2021.

8.1.4.– Rejeitar, no todo ou em parte, e serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

8.1.5.– Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

8.1.6.– Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

8.1.7.– Proporcionar todas as condições necessárias a execução dos serviços, fornecendo todas as informações e especificações necessárias;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

8.1.8.– Comunicar a empresa contratada, quando da apresentação de qualquer defeito aparente, para a sua devida substituição.

8.1.9.– Cabe a administração a qual quer tempo anular ou revogar o certame, nos termos do Artigo o art. 49 da lei 8.666/93;

8.2 – Da CONTRATADA:

8.2.1 – Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução estabelecidos, as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;

8.2.2 – Responsabilizar-se para que não ocorra prejuízo de continuidade na entrega dos produtos;

8.2.3 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da contratante;

8.2.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;

8.2.5 – Comunicar por escrito, imediatamente a Contratante, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;

8.2.6 – Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes a contratação, tais como: encargos, seguro, impostos, taxas, contribuições previdenciárias e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura Municipal isenta de qualquer despesa, tendo em vista que os seus empregos não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger-MT;

8.2.7 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Santo Antônio de Leverger – MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.8 – A contratada obriga-se a manter em dia as adequadas e devidas manutenções, sejam preventivas ou corretivas;

8.2.9 – A contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, pneus, filtros e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

8.2.10 – A contratada deverá providenciar a imediata reposição dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 12 (doze) horas;

8.2.11 – A contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

8.2.12 – A contratada obriga-se a disponibilizar veículos novos, podendo ser o ano de fabricação 2020 ou 2021, desde que seja a primeira locação do veículo, e este se encontre em perfeitas condições;

8.2.13 – A contratação será fixada por aluguel mensal, de valor fixo, de quilometragem livre, não podendo a contratada exigir qualquer vantagem além do aluguel mensal, sob alegação de extrapolação de quilometragem percorrida;

8.2.14 – A contratada obriga-se a substituir as ambulâncias quando as mesmas atingirem a marca dos 100.000 (cem mil) quilômetros, sem qualquer custo para a contratante;

8.2.15 – A contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas na Ata de Registro de Preços e apresentar soluções práticas para qualquer problema, envolvendo o objeto do presente termo de referência;

8.2.16 – As ambulâncias deverão ser entregues na Secretária Municipal de Saúde, juntamente com a Nota de Empenho e Nota Fiscal, entre segunda e sexta-feira, de acordo com a necessidade compreendida da Secretária Municipal de Saúde e no Endereço: Av. Santo Antônio, n.º 245, Bairro: Centro, Santo Antônio de Leverger, CEP: 78.180-000;

8.2.17 – É de total responsabilidade da contratada toda a logística relacionada à entrega das ambulâncias, incluindo a verificação de feriados e pontos facultativos, federais, estaduais e municipais, para que a entrega seja programada para dia útil, e dentro dos horários estipulados;

8.2.18 – A entrega das ambulâncias deve ser feita por pessoa designada pela empresa vencedora do certame, com capacidade para acompanhar a conferência e dirimir possíveis dúvidas no ato da entrega.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.3. De acordo com o termo de referencia que fazem parte integrante da Adesão 007/2022.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme a **Portaria nº 017/GP/2022**, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato será feito pelo servidor **MATHEUS LUKA MAGALHÃES CASTRO** designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avançadas.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas nas secretarias municipais:

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0011.2041

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 150001002000; 16000000604; 1661000000

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger – MT, 10 de Fevereiro de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO DELGADO SILVA
TAIAMÃ EMERGÊNCIA MÉDICAS EIRELLI
CNPJ: 17.239.474.0001-93

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: